



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Pouso Alegre/MG, 16 de julho de 2024.

Ofício N° 173 / 2024

Prezado Senhor,

Venho por meio do presente ofício informar Vossa Senhoria que o pedido deverá ser feito perante o Poder Judiciário.

Assim consta da Resolução n° 23.609/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

- Art. 27. O formulário RRC deve ser apresentado com os seguintes documentos anexados ao CANDex:*
- I - relação atual de bens, preenchida no Sistema CANDex de forma simplificada, contendo a indicação do bem e seu valor declarado à Receita Federal, dispensando-se a inclusão de endereços de imóveis, placas de veículos ou qualquer outro dado pormenorizado. (Redação dada pela Resolução n° 23.675/2021)*
  - II - fotografia recente da candidata ou do candidato, inclusive vice e suplentes, observado o seguinte (Lei n° 9.504/1997, art. 11, § 1º, VIII) :*
    - a) dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura;*
    - b) profundidade de cor: 24bpp;*
    - c) colorida, com cor de fundo uniforme; (Redação dada pela Resolução n° 23.675/2021)*
    - d) características: frontal (busto), com trajes adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência; vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do candidato pelo eleitorado;*
  - III - certidões criminais para fins eleitorais fornecidas (Lei n° 9.504/1997, art. 11, § 1º, VII) :*
    - a) pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual a candidata ou o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;*
    - b) pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição na qual a candidata ou o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;*
    - c) pelos tribunais competentes, quando as candidatas ou os candidatos gozarem de foro por prerrogativa de função;*

Extrai-se do inciso III do artigo 27 da Resolução acima citada, que se trata de certidão criminal, a qual somente pode ser emitida pelo Poder Judiciário, não tendo a Câmara Municipal de Pouso Alegre competência para manifestação em assuntos de referida seara.

Atenciosamente,

Elizelto Guido  
PRESIDENTE DA MESA

Ao Senhor  
Agnaldo Perugini



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9A3SYJT803X58CW5>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 9A3S-YJT8-03X5-8CW5**

